



Relatório de Gestão
Exercício 2007
CONSELHO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO – CNE



SUMÁRIO

1. Identificação.....	2 ✓
2. Responsabilidades institucionais	2 ✓
3. Estratégia de atuação.....	4 ✓
3.1. – Atividades de Representação e de Articulação com a Sociedade..	4 ✓
3.2. – Temas discutidos em Conselho Pleno.....	7 ✓
3.3. – Temas discutidos na Câmara de Educação Básica	7 ✓
3.4. – Temas discutidos na Câmara de Educação Superior	8 ✓
3.5. – Recursos Financeiros da Unidade Jurisdicional	9 ✓
↘ 4. Gestão de programas e ações.....	10 ✓
5. Desempenho operacional	12 ✓
5.1. – Atividades do Conselho Nacional de Educação no Exercício de 2007	14 ✓
5.2. – Atividades da Secretaria-Executiva e dos Serviços de Apoio do CNE no Exercício de 2007.....	30 ✓
6. Previdência Complementar Patrocinada	34 ✓
7. Instituições beneficiadas por renúncia fiscal.....	34 ✓
8. Operações de fundos	34 ✓
9. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins	35 ✓
Anexo A - Demonstrativo de tomadas de contas especiais.....	36 ✓
Anexo B - Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades	37 ✓
Anexo C - Despesas com cartão de crédito corporativo.....	38 ✓
Anexo D - Recomendações de órgãos de controle.....	39 ?
(não se aplica ao CNE).....	39
Anexo E - Demonstrativo de transferências realizadas no Exercício.....	40
(não se aplica ao CNE).....	40 ✓



1. Identificação

TABELA I – Dados identificadores da unidade jurisdicionada

Nome completo da unidade e sigla	Conselho Nacional de Educação – CNE	
Natureza jurídica	Órgão da Administração Direta do Poder Executivo	
Vinculação ministerial	Ministério da Educação	
Normativos de criação, definição de competências e estrutura organizacional e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União	O CNE foi instituído pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que alterou dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação, notadamente quanto ao desempenho das funções de zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem. As normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação constam de seu Regimento Interno, aprovado pelo Senhor Ministro, nos termos da Portaria MEC nº 1.306, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1999, com base no Parecer CNE/CP nº 99/99.	
CNPJ	00394445/0024-90	
Nome e código no SIAFI	150007	
Código da UJ titular do relatório		
Códigos das UJ abrangidas		
Endereço completo da sede	Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 CEP 70200-670, Brasília – DF (61) 2104-6339	
Endereço da página institucional na internet	http://portal.mec.gov.br/cne/	
Situação da unidade quanto ao funcionamento	Em funcionamento	
Função de governo predominante	Educação	
Tipo de atividade		
Unidades gestoras utilizadas no SIAFI	Nome	Código
	Conselho Nacional de Educação	150007

2. Responsabilidades institucionais

O CNE é composto pelas Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES), constituídas por doze Conselheiros, cada uma, sendo Membros natos, respectivamente, o Secretário de Educação Básica e o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, todos nomeados pelo Presidente da República.

Compete ao CNE, e conseqüentemente às suas Câmaras, exercer as atribuições conferidas pela Lei nº 9.394/96, §1º do art. 9º, bem assim as que foram instituídas pela Lei nº 9.131/95. Enquanto a primeira o vincula às funções de Órgão de Estado; a segunda, o aproxima das atribuições do Governo. Como órgão de Estado, é missão do Conselho refletir e interpretar as aspirações e os anseios educacionais da sociedade, com atribuições normativas, e de "supervisão e atividade permanente" na estrutura educacional brasileira.

O CNE é um Colegiado que desenvolve sua atuação com base em análises, interpretação e busca de soluções para o equacionamento dos problemas



educacionais, tendo, na sua trajetória, desempenhado papel decisivo no conjunto da afirmação e consolidação das orientações e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais normas educacionais.

No que tange às alterações das competências mencionadas, registre-se que a Câmara de Educação Superior teve algumas de suas atribuições suprimidas pelos arts. 20 e 21 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001. A partir da edição desta, e do Decreto nº 3.860/2001, a Câmara de Educação Superior passou a se manifestar somente nos processos relativos aos cursos de Direito e aos da área de saúde (Medicina, Psicologia, Odontologia) e sobre o credenciamento das Instituições que pretendiam ministrar cursos nessas áreas, bem como de universidades e centros universitários. A cargo do MEC ficou a manifestação final sobre os demais cursos de graduação e o credenciamento das Instituições de Educação Superior correspondentes.

No tocante à organização institucional, a competência da CES restringiu-se à aprovação dos Estatutos das Universidades e Centros Universitários. A aprovação de Regimentos das Instituições não-universitárias ficou sob a responsabilidade do MEC.

Em 2004, a CES teve novamente suas atribuições alteradas pela Lei nº 10.861, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), revogando a alínea "a" do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, que atribuía competência à CES para emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior.

Em 2006, o Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, foi revogado pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições *de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino*. No que diz respeito à matéria, objeto deste Decreto, as competências do CNE estão assim relacionadas: exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação; deliberar, com base no parecer da Secretaria competente, sobre pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e específico para a oferta de cursos de educação superior a distância; recomendar, por sua Câmara de Educação Superior, providências das Secretarias, entre as quais a celebração de protocolo de compromisso quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para credenciamento e recredenciamento de universidades, centros universitários e faculdades; deliberar sobre as diretrizes propostas pelas Secretarias para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições; aprovar os instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições, elaborados pelo INEP; deliberar, por sua Câmara de Educação Superior, sobre a exclusão de denominação de curso do Catálogo de cursos Superiores de Tecnologia; aplicar as penalidades previstas no Capítulo IV do mencionado Decreto; no que se refere a todas essas atividades, o CNE se caracteriza como instância recursal.



3. Estratégia de atuação

Preliminarmente, registre-se que, no exercício de 2007, além de atividades pontuais relacionadas neste Relatório, foram promovidas várias reuniões com pares da sociedade educacional, que serviram de referência para várias ações deste Colegiado, com especial destaque para os estudos relativos à reformulação do Regimento e elaboração do Estatuto do CNE, tendo em vista a edição de atos legais que alteraram as competências do CNE, especialmente a MP nº 2216-37/2001, refletidas no Decreto nº 5.773/2006. O Estatuto deste Colegiado foi objeto longo estudo a fim de que seja possível uma reestruturação à luz dessa nova realidade. Nesse sentido, o Parecer CNE/CP nº 7/2007, aprovado em 16/10/2007, foi encaminhado, em 06/11/2007, ao Senhor Ministro da Educação, acompanhada de texto indicativo para Decreto Presidencial.

3.1. – Atividades de Representação e de Articulação com a Sociedade

O CNE, por suas atribuições normativas e de supervisão, bem assim, deliberativas em matéria educacional, acrescidas das funções de assessoramento ao Ministro da Educação, tem sua atuação voltada para a formulação da Política Nacional de Educação, no exercício de suas atribuições legais. No ano de 2007, desenvolveu estudos que serviram para subsidiar a elaboração das referidas políticas, possibilitando a necessária articulação deste Conselho com a comunidade acadêmica e com a sociedade.

Este Conselho intensificou ações no sentido de consolidar a interação com as entidades que compõem os sistemas de ensino e que colaboram, direta ou indiretamente, com a evolução educacional brasileira. Assim, foram realizadas, reuniões de trabalho do CNE que trataram de temas afins, como seguem discriminados.

Janeiro de 2007

- Participação no II Fórum de Gestores e Conselhos Municipais do Piauí – Região Norte, na cidade de Parnaíba/PI.

Fevereiro de 2007

- Participação, a convite da SEDUC/SC, da aula magna do ano letivo de 2007 da Rede Municipal de ensino, abordando o tema “Ensino Fundamental de 9 anos de duração”.

Março de 2007

- Visita ao Centro Universitário Positivo, Credenciamento da Universidade Positivo, por transformação do Centro Universitário Positivo, Processo 23000.012225/2005-27.
- Visita ao Centro Universitário de Vila Velha, Credenciamento da Universidade Vila Velha, por transformação do Centro Universitário Vila Velha, Processo 23000.012239/2005-41.



- Reunião Ordinária da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no município de São Gabriel da Cachoeira, a fim de discutir a elaboração de políticas públicas voltadas à temática da Educação Escolar Indígena. Para o evento foram convidadas várias entidades que representam inúmeras etnias indígenas, além de autoridades locais, estaduais e federais.
- Participação na reunião para apresentação do Plano de Desenvolvimento da Educação, com a participação do Presidente da República, no Palácio do Planalto.

Abril de 2007

- Participação, a convite do Fórum Português de Administração Educacional (FPAE) e da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), do IV Congresso Luso-Brasileiro de Política e Administração da Educação, em Portugal.
- Participação em seminário realizado pela UNE – União Nacional dos Estudantes e no Seminário Presença da Universidade no Desenvolvimento Brasileiro – uma perspectiva histórica, organizado pela USP em São Paulo.
- Visita ao Centro Universitário FEEVALE, Credenciamento da Universidade FEEVALE, por transformação do Centro Universitário FEEVALE, Processo 23000.005462/2005-31.

Mai de 2007

- Visita ao Centro Universitário FEEVALE, Credenciamento da Universidade FEEVALE, por transformação do Centro Universitário FEEVALE, Processo 23000.005462/2005-31.
- Participação na Conferência: Política e Conhecimento na Região Sul, Realizado pela ANPAE.
- Visita ao Centro Universitário do Maranhão, credenciamento da Universidade do Centro de Ensino Unificado do Maranhão (UNICEUMA), por transformação do Centro Universitário do Maranhão, Processo 23001.000103/2005-88.

Julho de 2007

- Reunião ordinária em Belém/Pa, realizada no auditório da Reitoria da Universidade Federal do Pará, excepcionalmente em comemoração ao cinquentenário da referida universidade. Na ocasião, foi também realizada reunião com representantes dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação da região Norte.
- Visita ao Centro Universitário Nilton Lins, credenciamento da Universidade Nilton Lins, por transformação do Centro Universitário Nilton Lins, Processo 23000.002687/2005-36.
- Participação no VI Encontro Nacional do Departamento de Funcionários de Escolas, que aconteceu em Valparaíso de Goiás.



Agosto de 2007

- Participação na XII Reunião da CTR do Protocolo de Integração Educacional e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico.
- Participação no Seminário promovido pela Pró-Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo, com o objetivo de debater o ensino de graduação no país e suas políticas para o bacharelado e a licenciatura.
- Participação no XI Encontro dos Conselhos Municipais do Estado de São Paulo, realizado em Ourinhos/SP, Disseminação das Diretrizes Curriculares da Educação Básica.

Outubro de 2007

- Participação do Fórum de Educação do Paraná, juntamente com a Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, no Seminário Paranaense de Educação Infantil –MIEIB/PR, para esclarecimento sobre EF9 no Paraná.

Novembro de 2007

- Participação da Palestra no XXIII Simpósio Brasileiro de Política de Administração da Educação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – ANPAE.
- Participação, a convite do TCU, do 1º Fórum sobre as Instituições Federais de Ensino Superior, realizado no Auditório Ministro Pereira Lima, em Brasília.
- Palestra aos Coordenadores dos Cursos de Licenciatura intitulada “Diretrizes Nacionais das Licenciaturas”, e também, “políticas de Formação de Professores: a experiência da Universidade Católica de Goiás.
- Participação na Conferencia Estadual de Educação Básica, no Estado de Goiás.

Dezembro de 2007

- Participação do lançamento das ações complementares ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), encontro com o Ministro da Educação e o Presidente da República, no Palácio do Planalto.
- Participação no Seminário Educação Integral/integrada: reflexões e apontamentos, que ocorreu em Brasília.
- Participação no Seminário Anual da Andifes de Políticas para a Educação: carência de professores na Educação Básica: diagnostico e propostas, em Brasília.



3.2. – Temas discutidos em Conselho Pleno

- **Comissão de Formação de Professores**

Em outubro, foi realizado no Auditório Anísio Teixeira, um Seminário sobre a Formação Continuada de Professores com a finalidade de obter contribuições advindas da comunidade educacional e da sociedade, que apresentaram reflexões e proposições sobre as políticas para o assunto em epígrafe.

3.3. – Temas discutidos na Câmara de Educação Básica

- **Ensino Fundamental de 9 anos de duração**

A fim de avaliar a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, por meio da Lei nº 11.274/2006; bem ainda a inclusão da obrigatoriedade das disciplinas Sociologia, Filosofia e Língua Espanhola no Currículo do Ensino Médio, e apresentação de um panorama desse nível de estudos, com foco na avaliação do SAEB e do ENEM, a Câmara de Educação Básica convidou, em fevereiro, para uma reunião, diversas entidades e personalidades no assunto como: CNTE, CONSED, CONTEE, Emanuel Apple (sociólogo), FENEP, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, FORUNDIR, INEP, Lejeune Xavier de Carvalho (sociólogo), Senador Flávio Arns, UNE, Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

- **Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos – EJA**

Cerca de 80 Dirigentes municipais e estaduais de educação e Representantes dos Fóruns estaduais e dos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de diversas universidades, participaram no mês de agosto, em Florianópolis, Brasília e Natal de debates sobre a reformulação dos Parâmetros Curriculares Nacionais para a educação de jovens e adultos. Convocadas pela Câmara de Educação Básica, as Audiências tiveram, ainda, a participação de diversas entidades nacionais.

- **Avaliação da Educação Básica – Prova Brasil**

A convite da Câmara de Educação Básica, no mês de dezembro foi realizada uma reunião com a Professora Luiza Uema Massae, representando o INEP, para discutir a avaliação da educação básica – Prova Brasil, como instrumento de desenvolvimento do sistema educacional brasileiro.

- **Acompanhamento e supervisão das escolas que atendem brasileiros no Japão**

No mês de novembro, houve reunião com a Assessoria Internacional do MEC, sobre a competência de órgão brasileiros quanto à avaliação de qualidade das Escolas para brasileiros no Japão, tendo como participantes os representantes



daquela Assessoria, da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP, do Coordenador-Geral de Instrumentos e Medidas Educacionais do INEP e da Secretaria de Educação Básica/MEC.

- **Magistério da Educação Básica**

No mês de junho houve uma reunião sobre o tema "Conceito de Magistério da Educação Básica" para fins da valorização dessa atividade, vinculada à destinação do respectivo percentual do FUNDEB. Estiveram no CNE, representantes de várias Entidades convidadas como: APEOESP, Câmara dos Deputados, CNTE, Senado Federal, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, CONSED, CONTEE, ANPAE, ANFOPE, Coordenação do FUNDEB, Secretaria de Educação do Distrito Federal, ANPED, CONTEE.

3.4. – Temas discutidos na Câmara de Educação Superior

- **Educação Tecnológica**

Em setembro, o CNE promoveu o Simpósio – Educação Superior no Campo Tecnológico: cursos e interações com o desenvolvimento tecnológico com o objetivo de indicar diretrizes para as políticas públicas na área. Estiveram presentes Dirigentes de Instituições de Educação Superior, Coordenadores de cursos, comunidade acadêmica e profissional da área científico-tecnológica, Gestores dos setores público e privado das áreas educacional, científico-tecnológica e produtiva, discutindo as perspectivas.

- **Educação a Distância**

Em fevereiro foi realizada reunião de trabalho com o Secretário de Educação a Distância, Ronaldo Mota, para tratar do panorama da Educação a Distância, abordando as políticas, os princípios e as diretrizes da SEED para esta modalidade. Na oportunidade, foi discutida a Portaria que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância.

- **Reuniões de trabalho com o Ministro Fernando Haddad**

Em fevereiro, ocorreu reunião para a discussão dos seguintes assuntos: informes sobre os últimos atos do CNE; necessidade da nomeação do Secretário-Executivo do CNE; demanda do Conselho Pleno para conhecimento e contribuição das propostas do PAC; projeto de formação de professores; ausência dos membros natos nas reuniões do CNE; planilha de pareceres a serem homologados.

Em março houve uma reunião de trabalho para viabilizar a do Ministro sessões, a cada reunião ordinária do CNE.



- **Reuniões de trabalho com o INEP**

Em maio foi realizada uma reunião com Reynaldo Fernandes, Dilvo Ristoff e Jaime Giollo, do INEP, para tratar dos ciclos avaliativos do SINAES; Educação a Distância; Supervisão do processo avaliativo pela CONAES; Relatórios de avaliação que permitam diagnosticar aspectos qualitativos das universidades; instrumentos utilizados pelo INEP; credenciamento e credenciamento de centros universitários e sobre o banco de avaliadores. Foi discutida a formação de um grupo integrado por representantes da CONAES, SESu, CNE e CONJUR para promover a articulação entre esses órgãos e estabelecer políticas para o credenciamento a partir de diretriz.

- **Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde**

No mês de outubro ocorreu uma reunião com a presença da Prof^a Ana Estela Haddad, que apresentou as funções e atribuições dessa Comissão; as ações até então desenvolvidas e o Programa de Educação pelo Trabalho em Saúde – PET Saúde, criado pela Portaria Interministerial nº 1.507/2007 e seus objetivos, funcionamento e público alvo.

Dessa maneira, os trabalhos relacionados no corpo do presente Relatório, se desdobram em outros sub-temas correlatos, que passam a servir de base à sua continuidade no exercício de 2008.

3.5. – Recursos Financeiros da Unidade Jurisdicional

Na tabela a seguir está demonstrada a aplicação de recursos orçamentários no ano de 2007:

TABELA II – Orçamento

ORÇAMENTO: O ORÇAMENTO DE 2007 FOI DE 1.032.454,55 (HUM MILHÃO TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUANTRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) ASSIM DISTRIBUIDO E EXECUTADO			
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	EXECUTADO
339014	DIÁRIAS SERVIDORES	-	16.453,37
339030	MATERIAL DE CONSUMO	-	776,00
339033	PASSAGENS AÉREAS	-	367.002,43
339036	DIÁRIAS E JETONS	-	640.124,40
339039	MANUTENÇÃO	-	8.098,35
TOTAL		1.032.454,55	1.032.454,55

FONTE: SAA/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2007

- **Cartão de Pagamento do Governo Federal**

Os gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal em 2007 foram de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais) na forma demonstrada nas



tabelas abaixo. Seguem também, nas mesmas tabelas, valores referentes ao demonstrativo do ano de 2005 e 2006, quando foi gasto um total de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) e de R\$ 1.448,70 (hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) respectivamente.

TABELA III-A – Cartão de crédito cooperativo: série histórica das despesas pagas mediante fatura

2005	2006	2007
682,26	458,70	561,00

TABELA III-B – Cartão de crédito cooperativo: despesas pagas mediante fatura em 2007

Descrição da ocorrência	Justificativa	Responsável	Valor
Compra de produtos e jardinagem.	Produto inexistente no almoxarifado do MEC.	José Carlos F. Santos	361,00
Compra de Pasta em "L" de Plástico transparente.	Material e em falta no Almoxarifado do MEC.	José Carlos F. Santos	200,00
Totais			561,00

TABELA III-C – Cartão de crédito cooperativo: série histórica dos saques efetuados

2005	2006	2007
-	990,00	431,00

TABELA III-D – Cartão de crédito cooperativo: saques efetuados em 2007

Descrição da ocorrência	Justificativa	Responsável	Valor
Reparos em 02 (dois) aparelhos de <i>Fac-Simile</i> .	Aparelhos necessários ao serviço executado no CNE.	José Carlos F. Santos	216,00
Aquisição de material de consumo de escritório.	Material necessário e em falta no almoxarifado do MEC.	José Carlos F. Santos	215,00
Totais			431,00

TABELA III-E

Cartão de crédito cooperativo: total dos gastos efetuados em 2007

Pagamento mediante fatura	561,00
Saques efetuados	431,00
Total	992,00

4. Gestão de programas e ações

Alem das funções deliberativas e normativas, o CNE atua como órgão de assessoramento ao Ministério da Educação, efetivando medidas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de ensino, mantendo-se, nesse sentido, permanentemente atento à evolução do pensamento pedagógico e de suas aplicações em projetos inovadores de educação.

Nesse aspecto, a UNESCO tem apoiado o CNE na elaboração de estudos e documentos especializados, de forma a contribuir para consolidação de uma política educacional no Brasil. E, de forma continuada à parceria do ano anterior, em 2007



houve a implantação do Projeto **“Fortalecimento Institucional Conselho Nacional de Educação”** relacionado a seguir:

TABELA IV – Dados gerais do programa

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo geral	Fortalecer institucionalmente o Conselho Nacional de Educação, para que este colegiado superior de política educacional enfrente os desafios da educação brasileira com excelência crescente.
Gerente do programa	Conselho Nacional de Educação
Gerente executivo	Adalberto Grassi Carvalho – Secretário-Executivo do CNE
Público-alvo (beneficiários)	Os Conselheiros do CNE e as Instituições que estão amparadas legalmente sob as ações do Colegiado.

O projeto implantado gerou uma série de documentos que trouxeram subsídios ao CNE, na interpretação e proposição de políticas educacionais, que seguem descritos abaixo:

- Elaborar estudos para subsidiar as discussões e deliberações do Conselho Nacional de Educação sobre os parâmetros de idade para Educação de Jovens e Adultos, relação Educação a Distância e Educação de Jovens e Adultos, e certificação na Educação de Jovens e Adultos.
- Realizar estudos para subsidiar as discussões e deliberações do Conselho Nacional de Educação no âmbito dos atos decorrentes das reuniões ordinárias, com análise dos impactos nas Instituições de Ensino Superior.
- Realizar estudos e pesquisas sobre a legislação e normas educacionais, para subsidiar o Conselho Nacional de Educação na análise das consultas apresentadas pelas entidades públicas e privadas referentes ao marco regulatório da educação superior estabelecido pelo Ministério da Educação entre os anos de 2004 e 2008.
- Analisar o Ensino Superior no Brasil, contemplando, sua dimensão econômica, seus aspectos regulatórios, sua evolução e comparação com outros países e na caracterização e estimação exaustiva da demanda por esse serviço. Complementarmente, realizar uma coleta de dados inéditos junto às instituições de Educação Superior, visando identificar fatores limitantes à expansão de demanda, segundo a ótica de staff dirigentes das principais unidades educacionais públicas e privadas.
- Realizar trabalho técnico na modalidade produto para prestação de serviço de editoração eletrônica de 04 edições da publicação “Revista Documenta”.

Para efetivação dos trabalhos acima descritos foram contratados 4 (quatro consultores na modalidade produto) e uma Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, realizados 1 (um) seminário e 1 (um) simpósio na sede do Conselho, gastos com passagens e diárias e publicação de editais para seleção de consultores.

O orçamento previsto para 2007 foi de R\$ 400.000,00, sendo que já houve gastos efetivos no valor de R\$ 78.893,64 em 2007, e, 179.940,00 comprometidos

em 2008, mas que se referem a resíduo do orçamento do Projeto de 2007, que devendo ser empenhado até 31 de março de 2008.

O saldo a comprometer, pelo órgão, até esta data, quando se encerra o exercício vigente, é de R\$ 141.706,63, que poderá sofrer variação caso haja alguma demanda ainda não projetada.

5. Desempenho operacional

No que se refere ao estabelecimento de objetivos e metas, indicadores e outros parâmetros, faz-se necessário destacar que as características diferenciadas das funções deste Colegiado, abaixo indicadas, apresentam uma regularidade descontínua na fixação de procedimentos, que não permite sua quantificação face à dinâmica dos processos educacionais.

Quanto à função deliberativa, tem o dever de manifestar-se sobre as questões educacionais submetidas à sua análise, inclusive para respostas aos diversos tipos de consultas, tanto da sociedade, quanto das Instituições educacionais e não educacionais.

De outro modo, sua função normativa demanda igualmente a necessidade de regulamentar, permanentemente, disposições oriundas da dinâmica legal, instituída pela Constituição, Leis, Decretos e Normas Ministeriais.

A função de supervisão requer uma atuação atenta à estrutura educacional que, igualmente, não possibilita a antevisão dos fatos.

Por fim, a atribuição de assessoramento ao Ministro da Educação, traz à sua manifestação uma diversidade de temas que são objeto de sua análise, nas mais diversas formas de atendimento.

O melhor caminho, no que toca a indicadores talvez seja o estabelecimento de uma metodologia, a partir de pauta indicativa proposta pela CGU, que se aplicasse a todos os Conselhos de natureza similar, tais como, eventualmente, o CMN e outros, tais como o CNE, CNJ, CNS, CADE, CNAS e CNT.

A grande dificuldade está no controle da demanda, pois o CNE não tem esta previsão, que vem dos diversos interessados da sociedade em geral. Ademais, cada processo tem uma maturação e um tempo próprio a depender da complexidade, objetivos e integridade institucional de cada caso. Qualquer estimativa temporal seria inapropriada. E a partir da conclusão de cada processo; virão outros? Quantos? Não se sabe. Se forem muitos e simultâneos, certamente o desempenho do Conselho será afetado.

Estas as razões que este Colegiado apresenta à Controladoria, no sentido de trazer entendimento e esforço comuns, que resultem na compreensão mútua de que a atividade do CNE, por sua natureza, talvez não seja passível de se expressar em termos de indicadores de desempenho, à semelhança de outros Conselhos de natureza similar. Ressalte-se que os Conselheiros exercem um mandato a partir da nomeação presidencial, não se caracterizando, em sentido estrito, como servidores públicos.

A estrutura administrativa do CNE é composta, atualmente, de 44 (quarenta e quatro) servidores do quadro de pessoal do MEC, dos quais 34 (trinta e quatro) são servidores do MEC à disposição, 1 (um) é servidor com contrato temporário, 1 (um) servidor requisitado de Escola Agrotécnica Federal, 2 (dois) já aposentados do quadro do MEC, exercendo apenas função de confiança e 2 (dois) designados sem vínculo, 1 (um) servidor cedido do Colégio D. Pedro II/RJ, 1 (um) servidor cedido da UNB, 2 cedido designados sem vínculo. São 19 (dezenove) servidores de cargos de nível superior e 15 (quinze) de nível intermediário.

Registre-se que todos os atos de admissão e desligamento, bem como concessão de aposentadoria, reforma e pensão, não são de responsabilidade do CNE, visto que os servidores que aqui cumprem seu exercício fazem parte do quadro de servidores efetivos do próprio Ministério da Educação. Desse modo, há no CNE um departamento responsável apenas pelo gerenciamento das informações referentes aos quesitos mencionados, todos repassados ao MEC para as devidas providências.

Quanto ao pessoal de apoio, o CNE dispõe de 12 (doze) assistentes técnicos contratados pelo MEC, por meio de empresa prestadora de serviços, a saber, PH Service, de 1 (uma) copeira e 1 (um) garçom da empresa Conserve Serviços Gerais e Segurança e 1 (um) Motorista da Copertran – Transporte e Logística.

A estrutura de Cargos de Comissão e das Funções Gratificadas deste Conselho, conforme o Decreto nº 6.320, de 2007, que aprovou *nova Estrutura Regimental e novo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação*, dispõe de 9 (nove) Cargos em Comissão e 12 (doze) Funções Gratificadas, distribuídos conforme tabela a seguir:

TABELA V – Cargos de Comissão e Funções Gratificadas
(Cf. Decreto nº 6.320/2007)

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário-Executivo do CNE	DAS 101.5	1
Assessor	DAS 102.4	1
Assessor Técnico	DAS 102.3	1
Chefe de Divisão	DAS 101.2	1
Chefe de Serviço	DAS 101.1	5
	Total	9
Função Gratificada	FG-1	6
Função Gratificada	FG-2	6
	Total	12

O CNE dispõe, ainda, de 1 (um) Cargo de Confiança e 1 (uma) Função Gratificada cedidos pelo Gabinete do Ministro, nos termos da tabela abaixo:

TABELA VI – Cargos/Funções Cedidos pelo Gabinete do Ministro

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assistente GM	DAS 102.2	1
Representação GM	RGM 1212	1
	Total	2

5.1. – Atividades do Conselho Nacional de Educação no Exercício de 2007

As deliberações do Conselho Nacional de Educação em seu décimo segundo ano de funcionamento resultaram de reuniões periódicas realizadas de acordo com Calendário aprovado em sessão plenária do Conselho. No período de janeiro a dezembro de 2007, realizaram-se reuniões ordinárias bimestrais para o Conselho Pleno e, mensais para as Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, numa média de duas sessões diárias. Além das ordinárias, reuniões e sessões extraordinárias fizeram-se necessárias, conforme discriminado na **Tabela VII**:

TABELA VII – Quantitativo de Reuniões e Sessões

COLEGIADO	QUANTIDADE			
	REUNIÕES		SESSÕES	
	Ordinárias	Extraordinárias	Ordinárias	Extraordinárias
Conselho Pleno	7	4	11	4
Câmara de Educação Básica	12	-	58	-
Câmara de Educação Superior	12	-	65	-
TOTAL	31	4	134	4

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2007

➤ Examinando matérias que são submetidas à sua manifestação, o CNE e suas Câmaras apreciaram **357 processos** que resultaram em **317 Pareceres**, cujo resumo quantitativo se verifica nas **Tabelas VIII e IX** a seguir:

TABELA VIII – Atos do CNE quantificados segundo a categoria e a origem

CATEGORIA	ORIGEM			TOTAL
	Câmara de Educação Básica	Câmara de Educação Superior	Conselho Pleno	
Resoluções	-	13	-	13
Portarias	4	11	5	20
Indicações	3	8	3	14
Pareceres	26	282	9	317
TOTAL	33	314	17	364

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2007

Nota: A grande diferença do quantitativo de atos expedidos pela Câmara de Educação Superior em relação à Câmara de Educação Básica ocorre devido às atribuições de regulação exercidas pela CES.

TABELA IX – Pareceres do CNE quantificados segundo a origem e número correspondente de Processos

ORIGEM	Nº DE PARECERES	Nº DE PROCESSOS
Conselho Pleno	9	20
Câmara de Educação Básica	26	26
Câmara de Educação Superior	282	311
TOTAL	317	357

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2007

➤ Relacionam-se nas Tabelas X, XI e XII, dispostas abaixo, respectivamente, as manifestações do CNE, deliberadas pelo Conselho Pleno e pelas suas Câmaras:

TABELA X – Conselho Pleno

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Aprovação do Estatuto do Conselho Nacional de Educação	1	1
Consulta sobre a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, decorrentes da aprovação dos Pareceres CNE/CP nº 5/2005 e nº 3/2006, bem como da publicação da Resolução CNE/CP nº 1/2006	1	1
Projeto de Resolução - Reorganização da carga horária mínima dos cursos de Licenciatura para a formação, em nível superior, de professores dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional, no nível da Educação Básica.	1	1
Recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior	6	17
TOTAL	9	20

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2007

TABELA XI – Câmara de Educação Básica

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que tratam do Ensino Fundamental de nove anos e da matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental	1	1
Consulta quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no que diz respeito à Educação Infantil	1	1
Consulta referente ao art. 23, § 1º, da LDB, que trata da reclassificação de alunos	1	1
Consulta sobre a legalidade da criação do Conselho Municipal de Ensino Religioso	1	1
Definição do atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais, como parte diversificada do currículo	1	1
Esclarecimentos para a implementação da Língua Espanhola como obrigatória no Ensino Médio, conforme dispõe a Lei nº 11.161/2005	1	1
Esclarecimentos sobre o inciso VI do art. 24, referente à frequência escolar, e inciso I do art. 87, referente à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental, ambos da LDB	1	1

Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a despesas com pessoal como reflexos na remuneração dos profissionais do magistério	1	1
Mudança da denominação de escola brasileira no exterior (Japão)	1	1
Orientação nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB	1	1
Projeto de Resolução - Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1	1
Projeto de Resolução - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo	1	1
Pronunciamento a respeito da proibição de estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados concomitantemente com o Ensino Médio, particularmente na área de Radiologia	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 24/2005, que respondeu consulta referente ao disposto nos arts. 3º, III e IX, e 23 da LDB, sobre o agrupamento de alunos da Educação Infantil, de 0 a 3 anos e de 3 a 6 anos e Ensino Fundamental	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 33/2006, que trata da solicitação de pronunciamento sobre a Educação Profissional e Tecnológica	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 4/2007, que trata da solicitação de pronunciamento sobre a Educação Profissional e Tecnológica	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 5/2007, que trata de consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que se referem ao Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de 6 seis anos no Ensino Fundamental	1	1
Revisão da decisão de se proibir a realização de exames de seleção para ingresso no ensino público	1	1
Validação de documentos escolares emitidos por escolas brasileiras no exterior (Japão)	8	8
TOTAL	26	26

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2007

TABELA XII – Câmara de Educação Superior

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados-Partes do MERCOSUL	1	1
Admissão de títulos emitidos por instituições estrangeiras, especialmente as que pertencem aos Estados Partes do MERCOSUL, para fins de concessão de Progressão Funcional por Titulação	1	1
Alteração em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	4	4
Aprovação/Alteração de Estatuto	2	2
Aprovação/Alteração de Regimento	13	13
Aproveitamento de estudos em caso de transferência de estudante entre instituições de educação superior	1	1
Autorização para IES credenciada para a oferta de educação a distância estabelecer parcerias para a realização de momentos presenciais	2	2

Consulta a carga horária do curso de graduação em Enfermagem e sobre a inclusão do percentual destinado ao Estágio Supervisionado na mesma carga horária	1	1
Consulta a respeito de complementação de estudos em áreas afins, tendo em vista a interdisciplinaridade dos cursos (Ref.: Dupla graduação de alunos)	1	1
Consulta referente à aplicação do art. 47, § 2º, da Lei 9.394/96 (Ref.: Abreviação de estudos)	2	2
Consulta referente à Resolução CNE/CES nº 8/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia	1	1
Consulta referente ao Parecer CNE/CES nº 263/2006, que deu origem à Resolução nº 1/2007, a qual estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização	1	1
Consulta relativa às Diretrizes Curriculares Nacionais e à duração mínima e máxima dos cursos de graduação	1	1
Consulta sobre a estruturação do curso de Licenciatura em Letras, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Letras e para a Formação de Professores (Ref.: Possibilidade de existência de habilitações)	1	1
Consulta sobre a expedição de certificado de especialista a alunos de pós-graduação <i>lato sensu</i> com curso de nível superior não concluído	1	1
Consulta sobre a oferta de disciplinas isoladas pelas instituições de ensino superior e a normatização do art. 50 da LDB (Ref.: Alunos não regulares)	1	1
Consulta sobre a possibilidade de oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> pelas Instituições de Educação Superior em áreas diversas de seus cursos de graduação	1	1
Consulta sobre a situação acadêmica de aluna	1	1
Consulta sobre a validade de certificado de curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> emitido pela Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE	1	1
Consulta sobre curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em áreas específicas, com base no Parecer CNE/CES nº 908/98	1	1
Consulta sobre cursos de formação de especialistas oferecidos por entidade educacional privada com base em autorizações concedidas por conselhos profissionais	1	1
Consulta sobre integração de Faculdades de Tecnologia do SENAI-Goiás e de outras unidades de ensino, no âmbito de sua jurisdição	1	1
Consulta sobre o Parecer CNE/CES nº 475/2005, que dispõe sobre o conceito de sede e sobre autorização de curso para endereço em local diferente do qual a Instituição foi credenciada	1	1
Consulta sobre o registro de diplomas de Mestrado	1	1
Consulta sobre o título de Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais obtido na Universidade de Lisboa, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 165/2001	1	1
Convalidação de atos praticados por IES	1	1
Convalidação de estudos (graduação)	20	20
Convalidação de estudos (pós-graduação <i>stricto sensu</i>)	16	21
Credenciamento de IES para a oferta de pós-graduação <i>lato sensu</i> (curso de especialização), em regime presencial	1	1
Credenciamento de Instituições de Educação Superior (Faculdades, Faculdades de Tecnologia, Institutos)	61	61
Credenciamento de Instituições para a oferta de cursos a distância	18	25
Credenciamento de Instituições para a oferta de cursos a distância (Prorrogação)	1	1
Credenciamento de Universidades	2	2



Credenciamento especial de Instituições para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencial, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2001		26
Credenciamento especial de Instituições para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencial, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007	8	8
Credenciamento especial de Instituições para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade a distância, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2001	1	1
Criação de <i>campus</i> fora de sede	19	20
Diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância (Ref.: Decreto nº 5.773/2006)	1	1
Diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior (Ref.: Decreto nº 5.773/2006)	1	1
Instrumento de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior (Ref.: Decreto nº 5.773/2006)	1	1
Instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância (Ref.: Decreto nº 5.773/2006)	1	1
Mudança de endereço do curso de Direito reconhecido, de unidade acadêmica fora de sede para a sede da IES	1	1
Projeto de Resolução - Alteração do § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena	1	1
Projeto de Resolução - Alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais	1	1
Projeto de Resolução - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura	1	1
Projeto de Resolução - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado (Ref.: Indicação CNE/CES nº 8/2005)	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre a delegação de competência da Câmara de Educação Superior ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para os atos e nas condições que especifica (Ref.: Decreto nº 5.773/2006)	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial (Ref.: Indicação CNE/CES nº 7/2002; Reexame do Parecer CNE/CES nº 184/2006)	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de Centros Universitários (Ref.: Indicação CNE/CES nº 4/2006)	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre o art. 52 da Lei nº 9.394/96 e institui orientações para o seu atendimento	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias (Ref.: Indicação CNE/CES nº 7/2005)	1	1
Projeto de Resolução - Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil (Indicação CNE/CES nº 6/2007)	1	1
Projeto de Resolução - Revoga a Resolução CNE/CES nº 2/98, que trata da produção intelectual institucionalizada, indicando, neste ato, prazo para substitutivo (Ref.: Indicação CNE/CES nº 5/2007)	1	1



Realização de Internato do curso de Medicina fora da IES de origem		9
Reconhecimento de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	6	6
Reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL	1	1
Recredenciamento de Centros Universitários	4	5
Recurso contra decisão da SESu	2	2
Recurso contra decisão de IES (Ref.: Revalidação/Reconhecimento de diploma)	3	3
Reexame de Parecer	5	7
Registro de diplomas	1	1
Retificação de Parecer	14	19
Revalidação/Reconhecimento de diplomas de cursos realizados no exterior	1	1
Revisão de ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância	1	2
Revisão de Parecer	3	3
Validade nacional de Mestrado para fins de progressão funcional por titulação	1	2
Validade nacional de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Ref.: Retroação; Avaliação da CAPES)	4	4
TOTAL	282	311

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2007

➤ Destacam-se os Pareceres de caráter normativo emitidos pelo Conselho Pleno e pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior sobre grandes temas educacionais, exercendo, assim, suas funções como Órgão de Estado, tendo em vista que demandaram a realização de estudos mais aprofundados dos Conselheiros-Relatores e Comissões constituídas para essa finalidade. São eles:

Conselho Pleno

- **Parecer CNE/CP nº 9, de 4 de dezembro de 2007** – Reorganização da carga horária mínima dos cursos de Formação de Professores, em nível superior, para a Educação Básica e Educação Profissional no nível da Educação Básica – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno/DF (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**.

Câmara de Educação Básica

- **Parecer CNE/CEB nº 23, de 12 de setembro de 2007** – Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo – Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – MEC/SECAD – Brasília/DF (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**;
- **Parecer CNE/CEB nº 24, de 17 de outubro de 2007** – Consulta sobre como deve ser entendida a designação “magistério da Educação Básica”, para fins de destinação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos



recursos do FUNDEB – Interessado: Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP/SP (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**.

Câmara de Educação Superior

- **Parecer CNE/CES nº 8, de 31 de janeiro de 2007** – Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial (Reexame do Parecer CNE/CES nº 184, de 7 de julho de 2006) (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007);
- **Parecer CNE/CES nº 37, de 1º de fevereiro de 2007** – Dispõe sobre o art. 52 da Lei nº 9.394/96 e institui orientações para o seu atendimento, tendo em vista consulta do CRUB e da SESu/MEC – Interessado: MEC/SESu/Secretaria de Educação Superior/DF (Projeto de Resolução) (Reexaminado pelo Parecer CNE/CES nº 121, de 10 de maio de 2007);
- **Parecer CNE/CES nº 85, de 29 de março de 2007** – Aprecia a Indicação CNE/CES nº 4/2006, que propôs a constituição de Comissão para analisar critérios e elaborar normas para o credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, à luz da legislação educacional e, em especial, dos Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.786, de 24 de maio de 2006 – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Projeto de Resolução) (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 10, de 4 de outubro de 2007);
- **Parecer CNE/CES nº 95, de 29 de março de 2007** – Alteração do Parecer CNE/CES nº 380/2005 e da Resolução CNE/CES nº 7/2006, relativos as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2007);
- **Parecer CNE/CES nº 121, de 10 de maio de 2007** – Reexame do Parecer CNE/CES nº 37/2007, que dispõe sobre o art. 52 da Lei nº 9.394/96 e institui orientações para o seu atendimento, tendo em vista consulta do CRUB e da SESu/MEC – Interessado: MEC/SESu/Secretaria de Educação Superior/DF (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**;
- **Parecer CNE/CES nº 138, de 14 de junho de 2007** – Alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 5, de 4 de setembro de 2007);
- **Parecer CNE/CES nº 142, de 14 de junho de 2007** – Alteração do § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física,



em nível superior de graduação plena – Interessado: Conselho Federal de Educação Física/RJ (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007);

- **Parecer CNE/CES nº 148, de 5 de julho de 2007** – Necessidade de readequação dos critérios instituídos pelo Parecer CNE/CES nº 553/97 e Resolução CNE/CES nº 2/98, que estabelecem indicadores para comprovar a produção intelectual institucionalizada, para fins de credenciamento – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**;
- **Parecer CNE/CES nº 146, de 5 de julho de 2007** – Revisão do Parecer CNE/CES nº 260/2006, que tratou da alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior – Obrigatoriedade de tradução oficial dos documentos – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007);
- **Parecer CNE/CES nº 165, de 9 de agosto de 2007** – Aprecia a Indicação CNE/CES nº 7/2005, que propõe a revisão do Parecer CNE/CES nº 287/2002, que trata do registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007);
- **Parecer CNE/CES nº 171, de 9 de agosto de 2007** – Aprecia a Indicação CNE/CES 6/2007, que propõe o estabelecimento de normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007);
- **Parecer CNE/CES nº 177, de 9 de agosto de 2007** – Delegação de competência para a prática de ato de regulação compreendido no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior – IES – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 6, de 5 de setembro de 2007);
- **Parecer CNE/CES nº 194, de 13 de setembro de 2007** – Diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto no 5.773/2006 – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF;

- **Parecer CNE/CES nº 195, de 13 de setembro de 2007** – Diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto no 5.773/2006 – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF;
- **Parecer CNE/CES nº 196, de 13 de setembro de 2007** – Instrumento de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 6º, inciso V, do Decreto no 5.773/2006 – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (**Retificado pelo Parecer CNE/CES n.º 218/2007**);
- **Parecer CNE/CES nº 197, de 13 de setembro de 2007** – Instrumento de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 6º, inciso V, do Decreto no 5.773/2006 – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF;
- **Parecer CNE/CES nº 218, de 18 de outubro de 2007** – Retificação do Parecer CNE/CES nº 196/2007, referente ao instrumento de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 6º, inciso V, do Decreto no 5.773/2006 – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF;
- **Parecer CNE/CES nº 280, de 6 de dezembro de 2007** – Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Projeto de Resolução) **{Guardando Homologação Ministerial}**.

TABELA XIII – *Diligências e Despachos expedidos pelo CNE quantificados segundo a origem*

ORIGEM	Nº DE DILIGÊNCIAS	Nº DE DESPACHOS
Conselho Pleno	-	-
Câmara de Educação Básica	-	-
Câmara de Educação Superior	34	8
TOTAL	34	8

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2007

➤ No exercício de sua função normativa, a Câmara de Educação Superior emitiu **13 Resoluções**, conforme segue:

Câmara de Educação Superior

- **Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 263/2006)** – Estabelece normas para o funcionamento de cursos de



pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização (Revoga os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001);

- **Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 8/2007)** – Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- **Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 261/2006)** – Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências;
- **Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 95/2007)** - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências (Revoga a Resolução CNE/CES nº 7, de 29 de março de 2006);
- **Resolução CNE/CES nº 5, de 4 de setembro de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 138/2007)** – Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais;
- **Resolução CNE/CES nº 6, de 5 de setembro de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 177/2007)** – Dispõe sobre a delegação de competência da Câmara de Educação Superior ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para os atos e nas condições que especifica (Aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior – IES) (Ref.: Decreto-Lei 200/67; Lei 9.131/95; Lei 9.394/96; Lei 9.784/99; Decreto 5.773/2006) (Ver Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a prorrogação de prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007);
- **Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 142/2007)** – Altera o § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena;
- **Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 146/2007)** – Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior (Ref.: Excluiu a obrigatoriedade de tradução oficial dos documentos);
- **Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 171/2007)** – Estabelece normas para o apostilamento, em

diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil;

- **Resolução CNE/CES nº 10, de 4 de outubro de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 85/2007)** – Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de Centros Universitários (Ref.: Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95, art. 6º; Lei 9.394/96, arts. 45 e 52; Lei 10.861/2004 - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; Lei 10.870/2004 – Taxa de Avaliação; Decreto 5.773/2006; Decreto 5.786/2006; Decreto 5.840/2006);
- **Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 177/2007)** – Prorrogação de prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007 (Aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior – IES) (Ref.: Decreto-Lei 200/67; Lei 9.131/95; Lei 9.394/96; Lei 9.784/99; Decreto 5.773/2006)
- **Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 165/2007)** – Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias (Ref.: Lei 9.394/96, art. 48; Registro de diplomas de cursos de graduação e seqüenciais) (Revoga o Parecer CNE/CES nº 287, de 4 de setembro de 2002);
- **Resolução CNE/CES nº 13, de 20 de dezembro de 2007 (Ref.: Par. CNE/CES nº 166/2006)** – Prorrogação de prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006 (Ref.: Decreto-Lei 200/67; Lei 9.131/95; Lei 9.394/96; Lei 9.784/99; Decreto 5.773/2006).

➤ Os membros do CNE indicaram, para o desenvolvimento de trabalhos do Conselho Pleno e de suas Câmaras, os temas a seguir relacionados, que totalizam ao todo **14 Indicações**, assim distribuídas:

Conselho Pleno

- **Indicação CNE/CP nº 1, de 11 de setembro de 2007** – Propõe a recomposição da Comissão Bicameral de Formação de Professores (Cons. Antônio Carlos Caruso Ronca) (Pela Portaria CNE/CP nº 3, de 20 de setembro de 2007 foi recomposta a Comissão Bicameral de Formação de Professores) **{Não Apreciada}**
- **Indicação CNE/CP nº 2, de 11 de setembro de 2007** – Indicação para a constituição de uma Comissão Especial Bicameral para proceder à avaliação da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, propondo a metodologia para sua efetivação e as formas de participação social no processo (Cons. Antonio Ibañez Ruiz) (Pela Portaria



CNE/CP nº 4, de 20 de setembro de 2007, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CP 2/2007) **{Não Apreciada}**;

- **Indicação CNE/CP nº 3, de 4 de dezembro de 2007** – Revisão do Parecer CNE/CP no 5/2006, que trata da Formação de Professores para a Educação Básica (Ref.: Resolução CNE/CP 2/97; Avaliação dos Programas Especiais de Formação Pedagógica) (Cons. Anaci Bispo Paim, Antônio Carlos Caruso Ronca, Antonio Ibañez Ruiz, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Maria Beatriz Luce e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone) **{Não Apreciada}**.

Câmara de Educação Básica

- **Indicação CNE/CEB nº 1, de 28 de fevereiro de 2007** – Indicação para pronunciamento da Câmara de Educação Básica sobre questões relevantes que travam o desenvolvimento das políticas e ações de Educação Escolar Indígena no país (Ref.: Constituição Federal, Lei 9.394/96; Plano Nacional de Educação e a Resolução CNE/CEB 3/99) (Cons. Gersem José dos Santos Luciano) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CEB nº 2, de 1º de março de 2007** – Indicação para constituição de uma Comissão Especial para estudar diretrizes e normas vigentes, debatê-las e propor adequações ao novo ordenamento legal sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica (Ref.: Emenda Constitucional 53/2006; Medida Provisória 339/2006; Lei 9.394/96, arts. 3º, inciso IX e 67; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) (Cons^a. Maria Izabel Azevedo Noronha) (Pela Portaria CNE/CEB nº 1, de 8 de maio de 2007, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CEB 2/2007) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CEB nº 3, de 8 de maio de 2007** – Indicação para constituição de uma Comissão Especial visando propor medidas que possam tornar os resultados das avaliações, atualmente vigentes (Prova Brasil e SAEB), instrumentos efetivos de políticas públicas para melhorar a qualidade da Educação Básica (Cons. Mozart Neves Ramos) (Pela Portaria CNE/CEB nº 3, de 20 de setembro de 2007, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CEB 3/2007) **{Não Apreciada}**.

Câmara de Educação Superior

- **Indicação CNE/CES nº 1, de 1º de março de 2007** – Propõe a constituição de Comissão para análise das competências deliberativas e recursais do CNE à luz do Decreto nº 5.773/2006 (Ref.: Decreto 5.773/2006) (Cons. Edson de Oliveira Nunes) (Pela Portaria CNE/CES nº 1, de 16 de março de 2007, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 1/2007) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CES nº 2, de 13 de junho de 2007** – Propõe a alteração do art. 13 da Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004, que institui

as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia (Ref.: Resolução CNE/CES 8/2004 e Pareceres CNE/CES 1.314/2001, 72/2002, e 62/2004) (Cons^a. Marília Ancona-Lopez) (Pela Portaria CNE/CES nº 3, de 28 de junho de 2007, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 2/2007) **{Não Apreciada}**;

- **Indicação CNE/CES nº 3, de 13 de junho de 2007** – Restrição à utilização de determinadas denominações por Instituições de Educação Superior (Ref.: Adjetivos como “comunitária”, “pública”, “confessional”, “católica”, “missionária”, dentre outros, podem não traduzir as finalidades da composição societária da entidade mantenedora) (Cons. Milton Linhares) (Pela Portaria CNE/CES nº 4, de 28 de junho de 2007, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 3/2007) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CES nº 4, de 13 de junho de 2007** – Revisão do Parecer CNE/CES nº 968/98 e da Resolução CNE/CES nº 1/99, que tratam de cursos sequenciais (Ref.: Lei 9.394/96, art. 44, inciso I; Resolução CNE/CES 1/99 e Pareceres CNE 670/97; 672/98; 968/98) (Cons. Milton Linhares) (Pela Portaria CNE/CES nº 5, de 28 de junho de 2007, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 4/2007) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CES nº 5, de 5 de julho de 2007** – Indicação referente à necessidade de revisão do Parecer CNE/CES nº 553/97 e da Resolução CNE/CES nº 2/98, que estabelecem indicadores para comprovar a produção intelectual institucionalizada, para fins de credenciamento (Ref.: Lei 9.394/96, art. 52, inciso I) (Cons. Edson de Oliveira Nunes) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 148/2007 – Aguardando Homologação Ministerial}**;
- **Indicação CNE/CES nº 6, de 9 de agosto de 2007** – Propõe o estabelecimento de normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil (Ref.: Resolução CNE/CES 1/2005; Resolução CNE/CES 8/2006) (Cons. Antônio Carlos Caruso Ronca) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 171/2007 – Deu origem à Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007}**;
- **Indicação CNE/CES nº 7, de 13 de setembro de 2007** – Indicação referente à necessidade de estabelecer critérios que subsidiem a elaboração de Diretrizes Curriculares para curso de Graduação em Administração Pública (Ref.: Resolução CNE/CES 4/2005 - Elimina a possibilidade de “habilitações”; Resolução CNE/CES nº 2/2007 - Carga Horária Mínima dos cursos de Graduação, bacharelados; Despacho DESUP/SESu/MEC s/nº de 16/5/2006) (Cons. Edson de Oliveira Nunes) (Pela Portaria CNE/CES nº 7, de 19 de outubro de 2007, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 7/2007 – Revogada pela Portaria CNE/CES nº 8, de 8 de novembro de 2007) (Pela Portaria CNE/CES nº 8, de 8 de novembro de 2007, foi designada



Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 7/2007) **{Não Apreciada}**;

- **Indicação CNE/CES nº 8, de 8 de novembro de 2007** – Indicação referente à necessidade de revisão da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina (Ref.: Resolução CNE/CES 4/2001; Internato) (Cons. Anaci Bispo Paim) (Pela Portaria CNE/CES nº 10, de 23 de novembro de 2007, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 8/2007) **{Não Apreciada}**.

➤ Para analisar as Indicações propostas no ano de 2007 e dar continuidade a outras propostas remanescentes de exercícios anteriores, foram constituídas Comissões em Conselho Pleno e Câmara de Educação Superior, por meio das seguintes Portarias:

Conselho Pleno

- **Portaria CNE/CP nº 1, de 7 de fevereiro de 2007** – Designa Andrea Tauil Osller Malagutti, servidora do quadro permanente do Ministério da Educação, lotada na Assessoria deste Conselho, para responder temporariamente pelos atos praticados pela Secretaria-Executiva deste Conselho, enquanto durar o afastamento do Secretário-Executivo Substituto (Ref. Portaria CCivil/PR 43/2007);
- **Portaria CNE/CP nº 2, de 16 de maio de 2007** – Dispõe sobre a realização da Reunião Ordinária do mês de julho deste Conselho Nacional de Educação na Universidade Federal do Pará, em comemoração aos 50 anos de criação dessa Instituição de Educação Superior, sobre a participação do Primeiro Seminário Nacional de Articulação do Conselho Nacional de Educação com os Sistemas Estaduais de Educação, promovido pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, em parceria com o Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, na segunda quinzena do mês de agosto do corrente ano, implementando ações para o aperfeiçoamento do Regime de Colaboração entre os sistemas de ensino e os entes federados, e nomeia, para compor a Comissão organizadora dos eventos, os seguintes membros: Aristéa Silveira Silva, Andréa Tauil Osller Malagutti, Lia Pedrosa Ricci, Mariana Cláudia Aun de Azevedo e Shirley Nunes (Retificação publicada no Boletim de Serviço nº 24, de 22/6/2007);
- **Portaria CNE/CP nº 3, de 20 de setembro de 2007** – Determina o prosseguimento das atividades da Comissão Bicameral de Formação de Professores com o objetivo de dar continuidade aos estudos sobre o tema, motivado pela necessidade de atender às demandas encaminhadas a este Colegiado, e recompõe a Comissão Bicameral de Formação de Professores que passa a ser integrada pelos conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca, presidente, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Maria Beatriz Luce, Anaci Bispo Paim e

Antonio Ibañez Ruiz, membros (Ref.: Indicação CNE/CP 1/2007) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 2, de 15 de setembro de 2004);

- **Portaria CNE/CP nº 4, de 20 de setembro de 2007** – Institui Comissão Especial Bicameral para proceder à avaliação da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, propondo a metodologia para sua efetivação e as formas de participação social no processo, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Antonio Ibañez Ruiz, presidente, Regina Vinhaes Gracindo, Aldo Vannucchi e Marilena de Souza Chaui, membros (Ref.: Indicação CNE/CP 2/2007);
- **Portaria CNE/CP nº 5, de 23 de novembro de 2007** – Institui Comissão Bicameral para apresentar estudo relativo à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental encaminhada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), e designa para compor a referida Comissão as Conselheiras Clélia Brandão de Alvarenga Craveiro e Anaci Bispo Paim (Ref.: Processo nº 23001.000165/2007- 51).

Câmara de Educação Básica:

- **Portaria CNE/CEB nº 1, de 8 de maio de 2007** – Institui Comissão para estudar diretrizes e normas vigentes, debatê-las e propor adequações ao novo ordenamento legal sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Maria Izabel Azevedo Noronha, como presidenta, Cesar Callegari, como relator, Adeum Hilário Sauer e Gersem José dos Santos Luciano, como membros (Ref.: Indicação CNE/CEB 2/2007);
- **Portaria CNE/CEB nº 2, de 20 de setembro de 2007** – Recompõe a Comissão para apresentar estudos sobre proposta de reformulação da Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Jovens e Adultos, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, presidente, Regina Vinhaes Gracindo, relatora, Gersem José dos Santos Luciano e Wilson Roberto de Mattos, membros (Ref.: Indicação CNE/CEB 3/2004) (Revoga a Portaria CNE/CEB nº 2, de 8 de outubro de 2004) (Revogada pela Portaria CNE/CEB nº 4, de 19 de outubro de 2007);
- **Portaria CNE/CEB nº 3, de 20 de setembro de 2007** – Institui Comissão para propor medidas que possam tornar os resultados das avaliações, atualmente vigentes (Prova Brasil e SAEB), instrumentos efetivos de políticas públicas para melhorar a qualidade da Educação Básica, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, como presidenta, Mozart Neves Ramos, como relator, Antonio Ibañez Ruiz e Regina Vinhaes Gracindo como membros (Ref.: Indicação CNE/CEB 3/2007);
- **Portaria CNE/CEB nº 4, de 19 de outubro de 2007** – Recompõe a Comissão para apresentar estudos sobre proposta de reformulação da Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Jovens e Adultos, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Regina Vinhaes Gracindo, presidenta,



e Gersem José dos Santos Luciano, Maria Izabel Azevedo Veronha e Wilson Roberto de Mattos, relatores (Ref.: Indicação CNE/CEB 3/2004) (Revoga a Portaria CNE/CEB nº 2, de 20 de setembro de 2007).

Câmara de Educação Superior:

- **Portaria CNE/CES nº 1, de 16 de março de 2007** – Institui Comissão para análise das competências deliberativas e recursais do Conselho Nacional de Educação à luz do Decreto nº 5.773/2006, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Milton Linhares, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator e Antonio Carlos Caruso Ronca (Ref.: Indicação CNE/CES 1/2007);
- **Portaria CNE/CES nº 2, de 13 de junho de 2007** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre a revisão do Parecer CNE/CES nº 287/2002, que trata do registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias, e designa para compor a referida Comissão as Conselheiras Anaci Bispo Paim e Marília Ancona-Lopez (Ref.: Indicação CNE/CES 7/2005);
- **Portaria CNE/CES nº 3, de 28 de junho de 2007** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre a alteração do art. 13 da Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca, Presidente, e Marília Ancona-Lopez, Relatora (Ref.: Indicação CNE/CES 2/2007);
- **Portaria CNE/CES nº 4, de 28 de junho de 2007** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre a restrição à utilização de determinadas denominações por Instituições de Educação Superior, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Milton Linhares, Presidente, e Aldo Vannucchi, Relator (Ref.: Indicação CNE/CES 3/2007);
- **Portaria CNE/CES nº 5, de 28 de junho de 2007** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre a revisão do Parecer CNE/CES nº 968/98 e da Resolução CNE/CES nº 1/99, que tratam de cursos sequenciais, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Presidente, e Edson Nunes e Milton Linhares, Relatores (Ref.: Indicação CNE/CES 4/2007);
- **Portaria CNE/CES nº 6, de 20 de setembro de 2007** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre a carga horária mínima e duração dos cursos de graduação, bacharelados, da área de Saúde, não contemplados no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e na Resolução CNE/CES nº 2/2007, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca, Edson de Oliveira Nunes, Marília Ancona-Lopez e Mário Portugal Pederneiras (Ref.: Deliberação aprovada na 43ª sessão ordinária, realizada no dia 9/8/2007) (Revogada pela Portaria CNE/CES nº 9, de 23 de novembro de 2007);
- **Portaria CNE/CES nº 7, de 19 de outubro de 2007** – Institui Comissão para estabelecer critérios que subsidiem a elaboração de Diretrizes Curriculares para curso de Graduação em Administração Pública, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Edson de

Oliveira Nunes e Alex Bolonha Fiúza de Mello (Ref.: Indicação CNE/CES 7/2007) (Revogada pela Portaria CNE/CES nº 8, de 8 de novembro de 2007);

- **Portaria CNE/CES nº 8, de 8 de novembro de 2007** – Institui Comissão para estabelecer critérios que subsidiem a elaboração de Diretrizes Curriculares para curso de Graduação em Administração Pública, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Edson de Oliveira Nunes, Alex Bolonha Fiúza de Mello e Ronaldo Mota (Ref.: Indicação CNE/CES 7/2007) (Revoga a Portaria CNE/CES nº 7, de 19 de outubro de 2007);
- **Portaria CNE/CES nº 9, de 23 de novembro de 2007** – Recom põe Comissão para apresentar estudo sobre a carga horária mínima e duração dos cursos de graduação, bacharelados, da área de Saúde, não contemplados no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e na Resolução CNE/CES nº 2/2007, que passa a ser integrada pelos conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca, Marília Ancona-Lopez e Mário Portugal Pederneiras (Ref.: Deliberação aprovada na 43ª sessão ordinária e na 58ª sessão ordinária realizadas nos dias 9/8/2007 e 7/11/2007) (Revoga a Portaria CNE/CES nº 6, de 20 de setembro de 2007);
- **Portaria CNE/CES nº 10, de 23 de novembro de 2007** – Institui Comissão para apresentar estudo quanto à necessidade de revisão da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Anaci Bispo Paim, Alex Bolonha Fiúza de Mello e Mário Portugal Pederneiras (Ref.: Indicação CNE/CES 8/2007; Internato);
- **Portaria CNE/CES nº 11, de 23 de novembro de 2007** – Institui Comissão para análise do Processo nº 23000.023312/2006-91, que trata da análise de Recurso Administrativo interposto pela Universidade Guarulhos contra o entendimento contido no Despacho SESu/MEC nº 7/2006, à luz das informações prestadas pela IES com relação à Diligência CNE/CES nº 31/2007, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Alex Bolonha Fiúza de Mello, Antônio Carlos Caruso Ronca, Edson de Oliveira Nunes, Mário Portugal Pederneiras, Milton Linhares e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (Ref.: Parecer CNE/CES nº 110/2007).

5.2. – Atividades da Secretaria-Executiva e dos Serviços de Apoio do CNE no Exercício de 2007

Regimentalmente, os setores em referência têm como atribuição assegurar, técnica e administrativamente, o funcionamento das Câmaras e do Conselho Pleno. De igual forma, devem garantir os meios necessários à articulação com setores similares do Ministério da Educação, na esfera de sua competência.

Em função disso, o Secretário-Executivo e/ou o seu substituto legal participaram de reuniões periódicas, conjuntamente com outros responsáveis pelos órgãos vinculados ao MEC, convocadas e quase sempre presididas pelo Ministro da Educação, visando uma efetiva integração administrativa e política de todos os setores.

No exercício destas atividades, a Secretaria Executiva responde administrativamente a consultas apresentadas por pessoas físicas, entidades públicas e privadas, pelo Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo Poder Judiciário. Para tanto, 1.331 ofícios foram expedidos acerca de processos em andamento, dúvidas sobre a aplicação da legislação educacional estabelecida pelo Ministério da Educação, ou ainda, sobre direitos individuais ou coletivos na área da educação e outros assuntos observe-se, na tabela a seguir, a origem e o quantitativo das consultas formuladas ao CNE no exercício de 2007.

TABELA XIV – Expedientes por Interessado

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	SOMA
IES e associações educacionais	14	2	21	17	23	19	22	31	30	35	30	24	244
Conselhos Profissionais	4	2	3	2	6	6	7	6	6	5	4	2	51
Conselhos e Secretarias Estaduais/Municipais	3	-	1	6	17	4	3	8	6	11	11	2	70
MEC	4	1	6	2	8	6	13	22	20	9	18	6	109
Cidadãos	11	3	9	15	9	6	21	19	20	26	25	26	164
Judiciário	1	1	6	5	2	4	4	10	4	11	9	8	57
Legislativo	-	-	4	2	6	4	1	2	3	2	2	1	26
Executivo	-	-	1	1	6	2	1	-	2	-	1	-	14
Outros	-	2	-	1	5	3	4	2	3	2	4	-	26
TOTAL	37	10	51	52	82	54	76	100	94	101	104	69	830

Fonte: SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão 2007

No que se refere ao Acordo Brasil/UNESCO, os mencionados setores do CNE, com o apoio da Secretaria-Executiva do MEC, elaboraram o documento intitulado **Fortalecimento Institucional do Conselho Nacional de Educação**.

Destacam-se, a seguir, outras atividades desenvolvidas pelas unidades que integram o CNE:

Digitalização de documentos do acervo do CFE e do antigo CNE

O CNE dispõe de um acervo histórico de documentos que abrange o período de 1931 a 1961 (antigo Conselho Nacional de Educação) e de 1962 a 1995 (extinto Conselho Federal de Educação). Por esse motivo, a Secretaria Executiva, com o auxílio dos demais setores, preocupada com a preservação das informações contidas neste acervo, deu continuidade a ações visando à obtenção dos recursos necessários para sua digitalização. Nesse sentido, obteve o apoio da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) que destinou recursos do acordo MEC/UNESCO para esta finalidade.

Para tanto, a representação da UNESCO no Brasil emitiu edital de licitação nº 480/2006, com o objetivo de contratar empresa especializada para realizar a digitalização com revisão ortográfica de documentos que compõem o acervo do CNE, que irá juntar-se àquele divulgado no "Portal Domínio Público" – a biblioteca do Ministério da Educação. Serão digitalizadas, inicialmente, cerca de **100.000 (cem mil) folhas de documentos**, admitindo variação de 10% para mais ou para menos, com revisão ortográfica de textos, documentos avulsos, atas, despachos e pareceres sem encadernação, datilografados ou digitados, na formatação *.txt* ou *.pdf*. Vencida a etapa de licitação, a empresa contratada para a execução do serviço foi a *Datagraphics Informática Ltda.* cujo contrato foi firmado com início no dia 20/9/2006 e encerramento no dia 14/05/2007. O trabalho resultou na digitalização de **12.670 documentos**, que se encontram disponíveis para consulta no seguinte endereço: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do>.

- **Sistema CNE Legis – Base de Dados da Legislação Educacional**

O CNE Legis, desenvolvido pela Coordenação de Apoio ao Colegiado do CNE – (CAC), é uma base remissiva de dados da legislação educacional brasileira e normas correlatas, abrangendo legislação externa e interna. Ademais, contém um Cadastro dos Conselheiros, incluindo: Conselheiros CNE: nome, mandato, ato de nomeação e posse; endereços e telefones residenciais e comerciais; *Curricula* e a indicação da respectiva *Revista Documenta* com sua publicação.

O Sistema CNE Legis apresenta, atualmente, os seguintes registros:

- **Geral:** 6.385 registros;
- **Legislação externa:** 3.245 registros;
- **Legislação interna:** 3.140 registros;
- **Conselheiros:** 78 registros;
- **Curriculum Vitae:** 79 registros.

Do total de **6.385 registros** referentes à legislação, **779 registros** foram incluídos em 2007.

- **SIAPRO – Sistema de Acompanhamento de Processos**

O SIAPRO é um sistema destinado ao registro e acompanhamento da tramitação interna dos processos que são submetidos à deliberação do CNE, sejam processos de competência de suas Câmaras ou do Conselho Pleno.

A imputação permanente e contínua de dados, a fim de manter o sistema atualizado, é atribuição do Serviço de Apoio Operacional – SAO/CNE.

Estão atualmente cadastrados no SIAPRO **14.184 processos**, que tramitaram ou estão em andamento no Conselho, sendo que **323** foram incluídos entre fevereiro de 2007 e fevereiro de 2008.

- **Atendimento ao Público**

O atendimento ao público interno e externo é prestado pelo Serviço de Apoio Técnico – SAT/CNE. Em resposta às consultas e pesquisas dirigidas ao setor foi realizado em 2007 um total de **1.423 atendimentos**.

Os atendimentos são anotados em formulários e posteriormente inseridos no **Sistema de Controle de Atendimento ao Público**, desenvolvido para esta finalidade. Trata-se de uma base dados que contém o registro dos atendimentos efetuados pelo setor, incluindo: Nome do interessado; Dados cadastrais para controle e emissão de correspondência; Assunto; e Providências.

Os atendimentos realizados, **por origem e por tipo do atendimento prestado**, estão especificados nas **Tabelas XV e XVI** que seguem:

TABELA XV – Atendimentos por Origem

PAÍS	QUANTIDADE
Alemanha	1
Argentina	1
EUA	1
Portugal	1
SUBTOTAL	4
UF	QUANTIDADE
AC	1
AL	10
AM	5
AP	1
BA	47
CE	27
DF	637
ES	20
GO	37
MA	7
MG	130
MS	9
MT	16
PA	14
PB	5
PE	20
PI	10
PR	60
RJ	74
RN	6
RO	9
RR	3
RS	44
SC	22
SE	8
SP	187
TO	7
Não Informada	3
SUBTOTAL	1419
TOTAL	1423

FONTE: SAT/CAC/SE/CNE - Sistema de Controle de Atendimento ao Público

**TABELA XVI – Tipo de Atendimento**

TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE
Encaminhar a outro Setor	35
Encaminhar E-Mail	300
Encaminhar Fax	10
Fornecer Cópias (Correio)	25
Fornecer Cópias (Em Mãos)	71
Resposta Pessoalmente	62
Resposta por Telefone	920
TOTAL	1423

FONTE: SAT/CAC/SE/CNE - Sistema de Controle de Atendimento ao Público

- **Revista Documenta**

A Revista Documenta é uma publicação oficial de periodicidade mensal, publicada desde 1962, destina-se a divulgar as atividades, os estudos e as deliberações do CNE, expressas em indicações, pareceres, portarias e resoluções. A publicação fica a cargo de empresa contratada mediante licitação, e até 2007 foi realizada pelo CODESFE – Conselho dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior Federais Especializadas, que teve o contrato encerrado em 10/12/2007, com acompanhamento e o aval da CONJUR – Consultoria Jurídica do MEC, por quebra de contrato da empresa contratada.

Registre-se ainda que, no tangente ao exercício de 2007, não há o que ser declarado em relação aos **itens 3, 4, 6, 7, 9, 10, do Anexo II, da DN n° 85/2007**, que dizem respeito às transferências de convênios, previdência complementar, renúncia de receita pública, operações de fundo, e à instauração de processo de Tomada de Contas Especiais.

6. Previdência Complementar Patrocinada

Não se aplica a UJ.

7. Instituições beneficiadas por renúncia fiscal

Não se aplica a UJ.

8. Operações de fundos

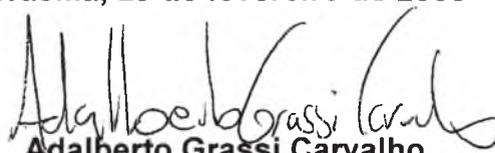
Não se aplica a UJ.



9. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins

Não se aplica a UJ.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008


Adalberto Grassi Carvalho
Secretario-Executivo



Anexo A - Demonstrativo de tomadas de contas especiais

Orientações para elaboração (não se aplica ao CNE)

Informar:

- a) Nome e número do CPF do responsável: Informar o nome e nº do CPF do responsável pelo fato irregular norteador da instauração da TCE (permite ao TCU identificar o agente faltoso, na hipótese de entender aplicar sanções outras diante de eventual gravidade dos fatos apurados, apesar de o dano ter sido reparado);
- b) Cargo, função e matrícula do responsável, se o mesmo for servidor público: Este campo somente será preenchido na hipótese de o agente responsável ser servidor público, caso contrário, informar "não se aplica" (permite ao TCU, se entender apropriado, julgar a conduta do agente, se este for servidor público, diante das especificidades, atribuições e impedimentos do cargo que ocupa);
- c) Endereço residencial, profissional e número de telefone do responsável: Informar o endereço residencial, profissional e número de telefone do responsável (permite solicitar informações adicionais do responsável, necessárias à apreciação da sua conduta);
- d) Valor original do débito e o que foi recolhido: Indicar o valor original do débito, o que foi recolhido e a data em que se deu o recolhimento (permite verificar se o valor original do débito foi atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora corretamente, nos termos da Decisão TCU/Nº 1.122/2000-Plenário);
- e) Origem e data das ocorrências: Informar como se originou o débito apurado e a data em que ocorreram as irregularidades (permite conhecer se os fatos irregulares decorreram de questões relacionadas a convênios ou instrumentos congêneres, ou se originários da má ou irregular aplicação de recursos públicos, sendo a informação sobre a data da ocorrência necessária à conferência dos cálculos procedidos sobre o valor do débito, relativamente à atualização monetária e aos juros de mora, que se subordinam ao disposto no art. 11 da IN/TCU/Nº 13/1996, conforme a situação apresentada);
- f) Fato motivador da instauração do processo de contas: Informar o fato indicado na TCE como motivador da sua instauração (permite avaliar se o argumento utilizado para instauração da TCE se coaduna com os fatos descritos como tendo originado o débito apurado);
- g) Fato motivador do arquivamento do processo de contas: Descrever os fatos que nortearam o posicionamento pelo arquivamento do processo de contas (permite conhecer como se desenrolaram os fatos até o saneamento definitivo da irregularidade apurada, subsidiando a apreciação do caso pelo TCU).

Anexo B - Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades

Orientações para elaboração (não se aplica ao CNE)

Informar:

- a) Nome e número do CPF do responsável: (Informar o nome e nº do CPF do responsável pelo fato irregular apurado (permite ao TCU identificar o agente faltoso, na hipótese de entender aplicar sanções outras diante da gravidade dos fatos apurados, apesar de o dano ter sido reparado);
- b) Cargo, função e matrícula do responsável, se o mesmo for servidor público: Este campo somente será preenchido na hipótese de o agente responsável ser servidor público, caso contrário, informar "não se aplica" (permite ao TCU, se entender apropriado, julgar a conduta do agente, se este for servidor público, diante das especificidades, atribuições e impedimentos do cargo que ocupa);
- c) Descrição sucinta da forma como o fato irregular se deu: Descrever, sucintamente, como ocorreu a irregularidade causadora do dano ao erário e em que data se deu o fato ou a em que se tomou conhecimento dele (permite avaliar se na adoção do procedimento questionado o agente incorreu em comportamento incompatível com o cargo que ocupa, se for o caso, propiciando a aplicação de outras sanções administrativas, bem assim, conhecendo-se a data do fato ou em que se tomou conhecimento dele, avaliar se no cálculo do débito foi observado o disposto no art. 11 da IN/TCU/Nº 13/1996);
- d) Descrição do objeto da perda, extravio ou outra irregularidade: Descrever o objeto da perda ou extravio, no caso de bens, ou o tipo de irregularidade que resultou no dano ao erário (propicia identificar o tipo de bem extraviado ou a irregularidade praticada, permitindo avaliar se adequado o desfecho dado ao caso);
- e) Critério utilizado na quantificação do dano: Informar os critérios adotados na quantificação do valor do dano apurado (permite avaliar o acerto das medidas adotadas);
- f) Descrição do acordo feito pela administração com o agente responsável para reparação do dano: Informar como se desenrolou o acordo entre a Administração e o responsável para reparação do dano, como, por exemplo: se por reposição do bem extraviado ou recolhimento do valor correspondente, à vista ou em parcelas (permite avaliar o acerto das medidas adotadas); e
- g) Valor recolhido e a data do recolhimento: Informar o valor que foi recolhido pelo responsável e a data em que foi efetuado (permite, em conjunto com as informações dadas nos campos 1.3 e 1.5, avaliar se a reparação do dano foi efetivada corretamente, pelo valor efetivamente devido).



Anexo C - Despesas com cartão de crédito corporativo

Cartão de crédito corporativo: série histórica das despesas pagas mediante fatura

2005	2006	2007
682,26	458,70	561,00

Cartão de crédito corporativo: despesas pagas mediante fatura em 2007

Descrição da ocorrência	Justificativa	Responsável	Valor
Compra de produtos e jardinagem.	Produto inexistente no almoxarifado do MEC.	José Carlos F. Santos	361,00
Compra de Pasta em "L" de Plástico transparente.	Material necessário e em falta no Almoxarifado do MEC.	José Carlos F. Santos	200,00
Totais			561,00

Cartão de crédito corporativo: série histórica dos saques efetuados

2005	2006	2007
-	990,00	431,00

Cartão de crédito corporativo: saques efetuados em 2007

Descrição da ocorrência	Justificativa	Responsável	Valor
Reparos em 02 (dois) aparelhos de <i>Fac-Simile</i> .	Aparelhos necessários ao serviço executado no CNE.	José Carlos F. Santos	216,00
Aquisição de material de consumo de escritório.	Material necessário e em falta no almoxarifado do MEC.	José Carlos F. Santos	215,00
Totais			431,00

Cartão de crédito corporativo: total dos gastos efetuados em 2007

Pagamento mediante fatura	561,00
Saques efetuados	431,00
Total	992,00



Anexo D – Recomendações de órgãos de controle

1. **Tribunal de Contas da União**
(Não se aplica ao CNE)

2. **Sistema de controle interno**
 - Recomendações.
 - Providências adotadas.

Em atenção as recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão/CGU nº 189658, exercício de 2006, temos a registrar o seguinte:

“2.2.1 – SUPRIMENTO DE FUNDOS – USO DE CARTÕES

2.2.1.1 e 2.2.1.2 – RECOMENDAÇÕES

Realizar gestões junto a Secretária e Planejamento e Orçamento – SPO, visando treinar os servidores envolvidos direta e indiretamente, com a execução orçamentária e financeira da Unidade, principalmente na realização da despesa com suprimento de Fundos – Cartão de Pagamentos do Governo Federal.”

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Foram feitos contatos com a SPO, ao longo do ano, objetivando buscar as orientações necessárias à realização dos procedimentos em questão, na conformidade da legislação pertinente.

Cumprir registrar ainda que foi utilizada a modalidade de empenho ordinário quando o valor da despesa e beneficiário são conhecidos, na forma do § 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, e que o referido empenho precedeu o pagamento da despesa, como preceitua o mesmo artigo da citada Lei.

Vale notar também que não foram efetuados saques acima do valor permitido de R\$ 800,00, obedecida à alínea “a” do inciso II, art. 23 da Lei nº 8666/93, bem como foi observado o § 2º do art. 4º da Portaria MPOG nº 41/2005, justificando-se no processo a realização do saque.

Anexo E - Demonstrativo de transferências realizadas no Exercício

(não se aplica ao CNE)

Tipo	Código Siafi/Siasg	Identificação do Termo Inicial ou Aditivos	Objeto da avença	Data de publicação no DOU	Valor total pactuado	Valor total recebido/ transferido no exercício	Contra-partida	Beneficiário (Razão social e CNPJ)	Situação da avença (alcance de objetivos e metas, prestação de contas, sindicância, TCE S/N?)

Orientações de preenchimento

a) *Tipo de transferência*: convênio, acordo, ajuste, parceria, subvenção, auxílio, contribuição, contrato de repasse, outros. No último caso, mencionar outros tipos de transferências que não envolvam recursos financeiros, tais como transferências de materiais ou acordos de cooperação técnica, se esses atos de gestão forem relevantes para avaliação da gestão da unidade jurisdicionada. Nesse caso, nem todos os campos serão objeto de preenchimento obrigatório.

b) *Situação da avença*: efetuar, quando for o caso, os seguintes registros:

- i. No caso de instauração de processo administrativo para sindicância ou de TCE, informar: número do processo; fato que originou; identificação da unidade ou do responsável pela apuração; identificação dos responsáveis (nome, CPF e cargo/função); valores originais e datas de competência; e situação do processo (providências adotadas e a adotar, inclusive quanto à suspensão de transferência, prazo de conclusão do processo etc).
- ii. No caso de convênio com saldo de VALORES A LIBERAR, com vigência expirada, comentar os motivos estruturais ou situacionais que determinam a pendência, bem como o plano de liberação ou cancelamento.
- iii. No caso de convênio com SALDOS A APROVAR, com vigência expirada, comentar os motivos estruturais ou situacionais que determinam a pendência, bem como o plano de finalização da análise.
- iv. No caso de convênio com SALDOS A COMPROVAR, com vigência expirada, relatar os motivos estruturais ou situacionais que determinam a pendência, a ocorrência ou não de notificação ao conveniente e inscrição em inadimplência, mencionando as datas e os números dos respectivos expedientes, ou justificar a falta de notificação ou de inscrição em inadimplência.

